

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19/11/2019

PROPOSIÇÃO
MPV 905/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera-se o § 4º, do artigo 193, conforme Medida Provisória 905:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

§ 4º Exclusivamente as atividades de mototaxista, motoboy e moto frete bem como serviço comunitário de rua conforme regulamentadas pela lei 12.009 de 29 de julho de 2009 são consideradas perigosas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades de trabalhador em motocicleta como atividade perigosa foi feita em 2014 de forma pouco específica, o que tem causado grande insegurança jurídica para os empregadores de todos os setores da economia. O grande problema do dispositivo é a não distinção do uso da motocicleta enquanto meio de transporte pessoal do trabalhador, para se locomover até o local de trabalho, ou se é instrumento essencial ao desempenho de sua função, como de um entregador de comida, por exemplo. Por esta razão, não exercem atividade perigosa àqueles empregados que simplesmente se deslocam durante o expediente via motocicleta, já que não são remunerados pelo tempo, não sendo devido, desta maneira, o adicional de periculosidade.

É diversa a condição daqueles trabalhadores que exercem a profissão de motofretistas, mototaxistas e motoboys haja vista que “voam” nas ruas buscando melhores condições de vida, sendo remunerados pelo infeliz binômio quantidade x menos tempo.

A título exemplificativo, da forma como encontra-se vigente o parágrafo 4º do art. 193, um empregado externo que realize visita a clientes, sem qualquer supervisão de seu empregador e sem qualquer necessidade de deslocamento rápido, faria jus ao adicional de periculosidade se resolvesse comprar uma moto para realizar esse deslocamento.

Uma vez que a motocicleta é meio de transporte próprio e a decisão de seu uso é exclusiva do



CD/19003.58275-57

trabalhador, havendo outras opções a serem escolhidas como transporte público, carro, entre outros, caberá também à sua esfera de responsabilidade arcar com os riscos inerentes a este tipo de transporte, sendo totalmente desarrazoada a cobrança de adicional de periculosidade ao empregador em virtude de uma escolha- exclusiva - que o empregado fez para livremente satisfazer sua vontade.

PARLAMENTAR



CD/19003.58275-57